



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 46/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de dispositivos para interromper o processo de sucção de piscinas e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora Fátima Regina Serpeloni Hauly

RELATORIA: Fábio Fernandes

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a obrigatoriedade da instalação de dispositivo capaz de interromper o processo de sucção das piscinas de uso coletivo, visando evitar ou, ao menos, diminuir os graves acidentes, muitos deles, com morte, principalmente, com crianças.

A competência para se propor a matéria ora analisada em nada tem de ilegal, uma vez que o artigo 103 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 da Lei Orgânica do Município autorizam a iniciativa de leis ordinárias a qualquer vereador.

Com relação a ementa proposta, a mesma Lei orgânica do Município determina, em seu artigo 5º, "caput" e inciso I, que "ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

A respeito do Poder Regulamentar de que trata o projeto ora analisado, tem-se que é de prerrogativa do Executivo a regulamentação para a fiel execução das leis a que se destinam, conforme artigo 84, IV da Constituição Federal. Dessa forma, em observância ao Princípio da separação dos poderes, fica ao Executivo a regulamentação de Leis oriundas do legislativo.

Por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Lei - está dentro do que estabelece o artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 90 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ: 01.587.762/0001-07

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

Relatoria: Fábio Fernandes

DECISÃO DA COMISSÃO:

Presidente: Carlos Alberto Abudi

Revisor: Nilson Ribeiro Santos

Cambé, 21 de novembro de 2017.